



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES;

DEVEDOR: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER empresa de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 523, de 08 de julho de 1977, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, com sede Av Dr Paulino De Oliveira, 1411, Bairro Vila São José, Rondonópolis-MT, CEP 78.720-300, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr Sergio Roberto Guimaraes Silva, portador do RG 7433639 SSP/SP e CPF 208.446.891-49 e o Diretor Administrativo e Financeiro, Marcelo Miranda, portador do RG 566.307 SSp/MT e CPF 551.323.671-00, ambos residente em Rondonópolis-MT.

CREDOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT - SERVSAÚDE Autarquia de Direto Público Interno instituída pela Lei Municipal nº 4.616 de 25/08/2005, e demais alterações, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.016.527/0001-90, neste ato representado pela diretora executiva Srª. Jacilene Santos Silva, pela a gerente de administração Srª. Olivia Oliveira Muniz, e pelo gerente de finanças o Sr. Flávio Souza Siqueira, todos residentes em Rondonópolis-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento de Confissão e parcelamento de dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1458

DO OBJETO DO INSTRUMENTO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR** consubstanciado no montante total de **R\$ 357.878,26 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, dívida, assim composta;

- R\$ 255.580,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) referente a parte descontada do servidor.
- R\$ 99.262,65 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente a parte patronal.
- R\$ 3.035,41 (três mil e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) referente a multas e juros decorrentes dos atrasos. **(Planilha anexa)**

Cláusula 2ª. O **DEVEDOR** confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá as mesmas nas condições previstas neste instrumento.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o **CREDOR** possui contra o **DEVEDOR** é originário da obrigatoriedade de repasses por parte do **DEVEDOR** para cobertura de seus servidores pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis (SERVSAÚDE) - **CREDOR**, valores estes compostos, do desconto em folha do servidor na porcentagem de 3%, mais 3% da folha salarial do **DEVEDOR**, que corresponde a parte patronal, mas o repasse dos descontos autorizados na folha do

servidor, no sistema de co-participação, dentro da margem de 30%.

Cláusula 4ª. Para que o **CREDOR** pudesse receber os valores devidos, realizou as Cobranças administrativamente, notificou extrajudicialmente, mas não logrando êxito, levando os contratantes a realizarem o presente instrumento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor total expresso acima, será pago da seguinte forma;

- Em 15 (quinze) parcelas de R\$ 23.858,55 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como data de início de pagamento o dia, no dia 20 de maio de 2018, e as outras, nos mesmos dias, dos meses subsequentes.
- O **DEVEDOR** se compromete ainda, que juntamente com as parcelas que serão pagas, deverá realizar a quitação integral do mês em curso, ou seja, pagará uma parcela mais o valor apurado no mês corrente.

Cláusula 6ª. O **DEVEDOR** pagará os valores em conta bancária, exclui-se deste modo, quaisquer outras formas de pagamento.

Clausula 7ª. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação na hora de uma possível execução, ou antecipação de pagamento.



Cláusula 8ª. A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a execução, vedado o parcelamento.

Cláusula 9ª. O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o **DEVEDOR** incorra em mora, sujeitando-se desta forma à cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias. Incidirá também juros de 1% calculados sobre o mês de atraso, e multa de 10 %, além dos encargos e honorários advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 10ª. Os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste, conforme art 784, III NCCP.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 12ª. Fazem parte do presente instrumento os documentos anexos.

Cláusula 13ª. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus sucessores.

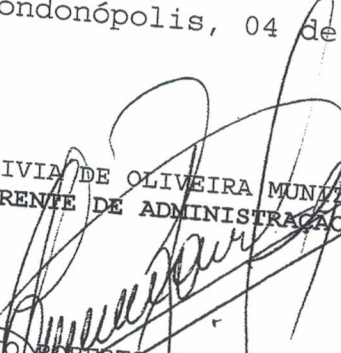
Cláusula 14ª. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

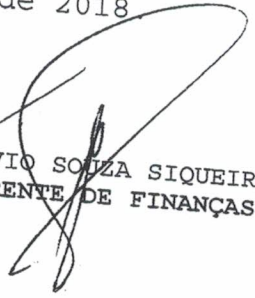


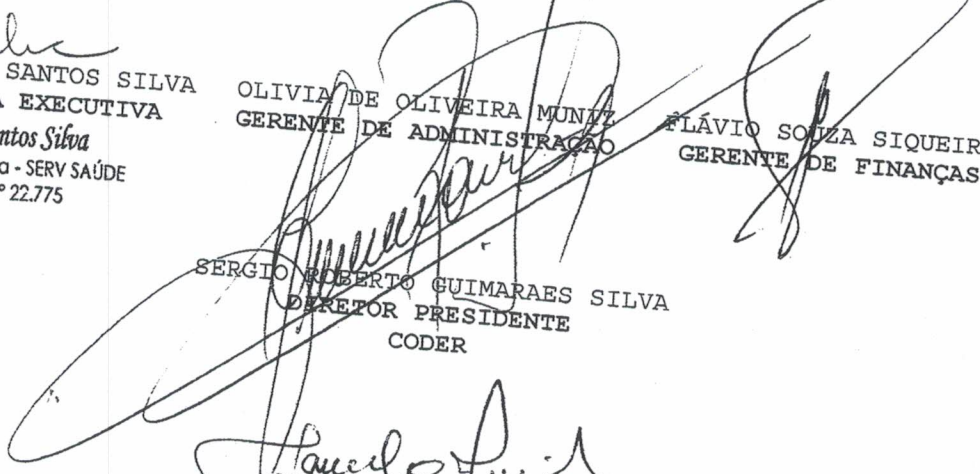
Cláusula 15ª. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Rondonópolis, com exclusão de qualquer outro que seja.

Rondonópolis, 04 de maio de 2018


JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA
Jacilene Santos Silva
Diretora Executiva - SERV SAÚDE
Portaria nº 22.775

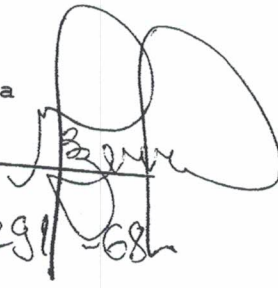

OLIVIA DE OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO


FLÁVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS

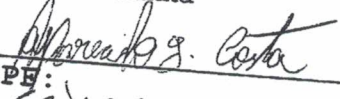

SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CODER


MARCELO MIRANDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CODER

1ª Testemunha


CPF:
384.815.291-68

2ª Testemunha


CPF:
534576211-49